MODELO DE LEI DE CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA

**LEI MUNICIPAL N° ........../.........**

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Pessoa Idosa e dá outras providências.

# *O Prefeito Municipal de......................*

# *Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:*

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMI, órgão deliberativo, de caráter permanente e paritário na sua composição, vinculado administrativa e financeiramente à Secretaria Municipal de (nome da Secretaria).

**Art. 2º** - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa (CMI):

I - Definir diretrizes para a formulação da Política Municipal do Idoso.

II - Aprovar a Política Municipal do Idoso a ser proposta pelo executivo.

III - Atuar na formulação de estratégias e controle da execução da Política Municipal do Idoso.

IV - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços prestados à população idosa pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município.

V - Fazer proposições objetivando aperfeiçoar a legislação municipal referente à política de atendimento ao idoso.

VI – Receber denúncias sobre violações dos direitos da pessoa idosa efetuando o encaminhamento destas aos Órgãos e Entidades responsáveis e propondo medidas para apuração e reparação dessas violações.

VII – Participar na definição dos critérios de destinação dos recursos financeiros públicos às instituições que prestam serviços aos idosos.

VIII – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

**Art. 3º** - O Conselho Municipal da Pessoa Idosa será integrado por (...) membros titulares e seus respectivos suplentes representantes do Governo Municipal e Sociedade Civil organizada, com atuação no Município.

I – Do Governo Municipal (sugere-se para integrar o CMI os seguintes órgãos):

1. representante(s) do órgão de cidadania;
2. representante(s) do órgão de assistência social;
3. representante(s) do órgão de trabalho;
4. representante(s) do órgão de educação;
5. representante(s) do órgão de saúde;
6. representante(s) do órgão de cultura;
7. representante(s) do órgão de habitação;

II - Da sociedade civil organizada (sugestão):

1. representante(s) de entidades prestadoras de serviços à idosos;
2. representante(s)) de Grupos de Convivência/Idosos;
3. representante(s) de Instituições de Longa Permanência;
4. representante(s) de Instituições de Ensino Superior com trabalho na área do idoso;
5. representante(s) de Associações que congreguem profissionais das áreas de geriatria e gerontolgia;
6. representante(s) de associações de Aposentados e Pensionistas e Idosos.

Parágrafo Único - Os membros do CMI e seus respectivos suplentes serão indicados pelas áreas nele representadas e designados por ato do Prefeito Municipal para o mandato de dois anos, permitida uma recondução, por igual período.

**Art. 4º** - O CMI terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio, que deverá ser aprovado num prazo máximo de 60 (sessenta dias) a contar da posse de seus membros.

**Art. 5º** - O CMI se reunirá ordinariamente uma vez por mês, podendo ser convocada extraordinariamente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

**Art. 6º** - O CMI terá a seguinte estrutura:

I – Plenário como órgão de deliberação máxima.

II – Diretoria eleita entre seus membros.

**Art. 7º** - Após a posse de seus membros, no prazo de 60(sessenta) dias, o CMI deverá elaborar o Regimento Interno que será instituído por ato do Executivo, depois de aprovado por dois terços de seus membros.

**Art. 8º** – As deliberações do Conselho, incluindo as eleições, serão tomadas por maioria absoluta de votos das instituições conselheiras.

**Art. 9º** – Cabe à Secretaria ....................................... prover a estrutura administrativa, financeira e de recursos humanos necessária ao funcionamento do Conselho.

**Art. 10 –** Os conselheiros do Conselho Municipal do Idoso não receberão qualquer tipo de remuneração e o exercício da função de conselheiro será considerado de interesse público relevante.

**Art. 11** – Fica assegurado o ressarcimento das despesas com passagem, alimentação, estada e transporte aos conselheiros representantes das entidades não-governamentais, titulares ou suplentes, quando em representação do órgão colegiado, reuniões plenárias e de comissões.

**Art. 12** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município, dia, mês e ano

Prefeito Municipal